



# JOUERN

## JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 18 de novembro de 2022

Ano **IV** Nº **249**

FUERN

### PRESIDÊNCIA

#### Portaria Nº 4008/2022-GP/FUERN

##### Concede Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410053.002277/2022-59, em especial o Parecer da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - DDO e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI;

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 54/2022 - CD/Fuern, que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Incentivo por Capacitação - AIC para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação a servidora Delma Câmara Oliveira, matrícula nº 11338-7, com o seguinte enquadramento:

CARGO.	CLASSE/NÍVEL	TÍTULOS CONSIDERADOS	INÍCIO DA VIGÊNCIA
Técnico de nível superior	B05	Graduação, Especialização	Outubro/2022

Art. 2º A presente concessão corresponde ao período de 02 (dois) anos, compreendidos entre 1º/10/2022 a 30/09/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º/10/2022.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria Nº 4010/2022-GP/FUERN

##### Concede Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410051.001379/2022-77, em especial o Parecer do Setor de Capacitação e Treinamento - SECAT/DDO e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI;

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 54/2022 - CD/Fuern, que dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Incentivo por Capacitação - AIC para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação a servidora Fernanda Camila Soares Pires de Moraes, matrícula nº 8838-2, com o seguinte enquadramento:

CARGO.	CLASSE/NÍVEL	TÍTULOS CONSIDERADOS	INÍCIO DA VIGÊNCIA
Técnico de nível superior	B06	Graduação, Especialização	Outubro/2022

Art. 2º A presente concessão corresponde ao período de 02 (dois) anos, compreendidos entre 1º/10/2022 a 30/09/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º/10/2022.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria Nº 4011/2022-GP/FUERN

##### Concede licença-prêmio por assiduidade.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do(a) servidor(a) Maria Cristina Rocha Barretto, contido nos autos do Processo nº 04410192.000113/2022-01, de 04 de agosto de 2022, e o despacho favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, de 20 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Maria Cristina Rocha Barretto, matrícula nº 1826-0, concede licença-prêmio por assiduidade, no período de 06 (seis) meses, em conformidade com o Art. 23 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar nº 700/2022) e com o Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94, no período de 30/11/2022 a 30/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria Nº 4012/2022-GP/FUERN

##### Concede adicional por titulação.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a obtenção de título confere ao servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 699/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fuern;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 04410053.002302/2022-02;

CONSIDERANDO que a servidora Aline Karoline da Silva Araújo concluiu o curso de mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Técnica de Nível Superior Aline Karoline da Silva Araújo, TNS-A03, matrícula nº 12295-5, lotada no Sistema Integrado de Biblioteca - SIB/ Uern, o adicional por titulação/mestrado, conforme sua classe e nível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/10/2022, revogando as disposições contrárias.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria Nº 4013/2022-GP/FUERN

##### Concede Adicional por Titulação.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a obtenção de título confere ao servidor o direito do Adicional de Titulação (AT), conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 699/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos da Fuern;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 04410159.000461/2022-86;

CONSIDERANDO que o servidor Daniel Pukey Oliveira Galvão concluiu o curso de especialização,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Agente Técnico Administrativo Daniel Pukey Oliveira Galvão, TNM-B06, matrícula nº 8812-9, lotado no Departamento de Odontologia/Caicó, o adicional por titulação/especialização, conforme sua classe e nível.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/09/2022, revogando as disposições contrárias.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria Nº 4014/2022-GP/FUERN

##### Concede adicional de insalubridade.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do

Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  
CONSIDERANDO o Art. nº 77, inciso II da Lei Complementar nº 122/94, de 30 de junho de 1994;  
CONSIDERANDO o laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, bem como o Despacho da Comissão Permanente de Avaliação Pericial – Compape, constantes nos autos do Processo nº 00110017.001672/2019-70,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Adicional de Insalubridade ao servidor Ramiro Gustavo Valera Camacho, matrícula nº 1645-4, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado no Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – DCB/Fanar.  
Art. 2º Aplicar o percentual de 40% (quarenta por cento) ao vencimento básico do servidor.  
Art. 3º Estabelecer que o pagamento do referido percentual é condicionado ao exercício de suas atividades em locais insalubres no Departamento de Ciências Biológicas, conforme Laudo da Compape.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/10/2022.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria Nº 4015/2022-GP/FUERN

**Conceder adicional de insalubridade.**

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,  
CONSIDERANDO o Art. nº 77, inciso II da Lei Complementar nº 122/94, de 30 de junho de 1994;  
CONSIDERANDO o laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, bem como o Despacho da Comissão Permanente de Avaliação Pericial – Compape, constantes nos autos do Processo nº 04410053.001561/2022-16,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade ao servidor Cleber de Mesquita Andrade, matrícula nº 4902-6, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, Classe III, Nível 8, lotado no Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde – DCB/FACS.  
Art. 2º Aplicar o percentual de 40% (quarenta por cento) ao vencimento básico do servidor.  
Art. 3º Estabelecer que o pagamento do referido percentual é condicionado ao exercício de suas atividades em locais insalubres no Departamento de Ciências Biomédicas, conforme laudo da Compape.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2022.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Assunto: Concorrência nº 009/2022 – UASG 925543  
Processo nº: 04410007.001996/2022-16. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção do Centro de Pesquisa Social, Educação e Saúde – CIPESS. Acolhimento de propostas até as 09:00 de 04/01/2023. Início da sessão pública às 09:30 de 04/01/2023 na Sala de Licitações e Contratos Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro – Mossoró-RN. Edital disponível em [www.uern.br](http://www.uern.br). Dúvidas pelo (84)3315-2113 ou [cpl@uern.br](mailto:cpl@uern.br).

Mossoró/RN, 16 de novembro de 2022

José Damacena Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 3411/2022-GP/FUERN

## Termo de Adjucação Do Pregão Eletrônico Nº 044/2022-FUERN

Às 04h57min horas do dia 17 de novembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00044/2022, referente ao Processo nº 04410022.001081, o Pregoeiro, Sr (a) PAULO DE TARSO DE PAULA SANTIAGO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjucação.

**Resultado da Adjucação**

ITEM; FORNECEDOR; CNPJ; VALOR; QUANTIDADE: Item 1: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 579,90. 4; Item 2: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 600,00. 130; Item 3: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. 30.231.212/0001-40. 870,00. 90; Item 4: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 1900,00. 1; Item 5: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 900,00. 50; Item 6: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 900,00. 100; Item 7: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 150,31. 2; Item 8: H.G.C TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. 05.258.798/0001-90. 16,80. 100; Item 9: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 400,00. 110; Item 10: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. 30.231.212/0001-40. 240,00. 200; Item 11: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 150,00. 420; Item 12: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 119,00. 500; Item 13: H.G.C TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. 05.258.798/0001-90. 478,00. 320; Item 14: MOVEP MOVEIS LTDA. 11.794.876/0001-73. 395,50. 850,00; Item 15: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 270,00. 330; Item 16: H.G.C TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. 05.258.798/0001-90. 544,00. 60; Item 17: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 10.372.487/0001-97. 480,00. 20; Item 18: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. 30.231.212/0001-40. 330,00. 50; Item 19: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. 30.231.212/0001-40. 390,00. 15; Item 20: MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA. 40.256.020/0001-42. 48,90. 300; Item 21: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 240,00. 20; Item 22: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 390,00. 200; Item 23: METALURGICA TRIUNFO LTDA. 44.746.467/0001-50. 199,00. 500; Item 24: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 800,00. 1; Item 25: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. 30.231.212/0001-40. 218,00. 300; Item 26: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. 30.231.212/0001-40; 198,00. 1.100; Item 27: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 30.231.212/0001-40. 330,00. 2; Item 28: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 30.231.212/0001-40. 360,00. 4; Item 29: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 1100,00. 40; Item 30: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 180,00. 20; Item 31: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 300,00. 100; Item 32: MOVEP MOVEIS LTDA. 11.794.876/0001-73. 247,00. 50; Item 33: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 730,00. 1; Item 34: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 730,00. 20; Item 35: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 500,00. 4; Item 36: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 1100,00. 4; Item 37: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 250,00. 200; Item 38: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 250,00. 60; Item 39: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. 20.008.831/0001-17. 95,00. 50; Item 40: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 290,00. 250; Item 41: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 150,00. 6; Item 42: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 380,00. 9; Item 43: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 1100,00. 7; Item 44: MOVEP MOVEIS LTDA. 11.794.876/0001-73. 162,00. 6; Item 45: SIS COMERCIO DE MATERIAIS

E EQUIPAMENTOS LTDA. 29.926.189/0001-20. 142,69. 40; Item 46: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. 20.008.831/0001-17. 950,00. 10; Item 47: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. 40.223.106/0001-79. 59,90. 20; Item 48: ARAGON SUPRIMENTOS E MANUTENCAO LTDA. 31.586.441/0001-40. 2375,00. 2; Item 49: ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO LTDA. 31.586.441/0001-40. 2000,00. 2; Item 50: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 750,00. 66; Item 51: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 1800,00. 2; Item 52: BR DISPLAYS E PLACAS EIRELI. 42.941.690/0001-23. 3035,00. 30; Item 53: ART CARD LTDA. 05.449.347/0001-30. 1385,00. 2; Item 54: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI. 08.664.980/0001-39. 844,00. 20; Item 55: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI. 08.664.980/0001-39. 744,00. 3; Item 56: H.G.C TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. 05.258.798/0001-90. 838,00. 1; Item 57: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 2130,00. 1; Item 58: MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA. 40.256.020/0001-42. 950,00. 96; Item 59: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. 30.231.212/0001-40. 690,00. 8; Item 60: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. 20.008.831/0001-17. 134,49. 1; Item 61: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI. 03.230.195/0001-54. 2735,00. 1. VALOR GLOBAL: R\$ 2.198.562,31.

Mossoró-RN, 17 de novembro de 2022.

Paulo de Tarso de Paula Santiago  
Pregoeiro da UERN  
Portaria 3412/2022 – GR/UERN

## Termo de Homologação

### PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO - PRESENCIAL - CAMPUS CENTRAL

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução UERN/CONSEPE Nº 026/2017 - CONSEPE, HOMOLOGA os ajustes, requeridos por meio do Processo SE Nº 04410197.000159/2022-71, no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina (Bacharelado), Modalidade Presencial, do Campus Central, aprovado pela Resolução Nº 020/2021-Consepe, de 07 de abril de 2021, para efeito de implementação no Sistema Acadêmico.

Mossoró/RN, 09 de novembro de 2022.

## Decisão

**Processo nº 04410039.001200/2022-40**

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação de Veículos da Uern, constituída através da Portaria nº 2981/2022-GP/FUERN, de 23 de setembro de 2022, ID 16562406;

O Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern homologa os termos do Relatório da Comissão Especial, Id 17196888, e ratifica a possibilidade de realização de leilão dos bens em análise, nos termos do Decreto nº 9.373/2018 e da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Pró-Reitoria de Administração – Proad para a adoção das providências cabíveis, inclusive no que tange à publicação deste ato.  
Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 09 de novembro de 2022.

PROF. DR. FRANCISCO DANTAS DE MEDEIROS NETO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

## Decisão

**Processo nº 04410037.002004/2022-11**

Trata-se de solicitação de troca de marca/modelo e

capacidade do item 05 do Contrato nº 033/2022-SEI/FUERN levado a cabo pela empresa contratada ECOLUTH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ – 45.021.077/0001-86.

Após consulta à Assessoria Jurídica, esta fixou o entendimento de que:

“É possível aceitar pedidos de troca de marcas das empresas licitadas pela FUERN, mediante aceite expresso do solicitante e/ou do setor técnico, quando for o caso, de modo que estes se manifestem sobre a qualidade igual ou superior do item, bem como sobre a compatibilidade das características da marca/modelo que se pretende trocar com a que consta na proposta, desde que o item ofertado apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital, a modificação não traga prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração, bem como tenha ocorrido motivo plausível que justifique a mudança e que fique atestada a comprovação de ausência prejuízo ao interesse público”;

Ato contínuo, remeteu-se os autos ao setor técnico, que assim inferiu:

“Ao analisar a descrição do item na Tabela 01 e as especificações técnicas descritas nas folhas 27 e 28 do Documento id. 16967232, observa-se que o item atende a todos os requisitos (Piso-TETO, classificação energética tipo A, trifásico, tensão de operação 380V. Filtro de impurezas. Operação em ciclo frio. Funções timer, swing e sleep. Gás ecológico R-410. Display digital e controle remoto) e possui maior capacidade de refrigeração, característica que pode ser entendida como qualidade superior na climatização dos ambientes.

Deste modo, entende-se ser possível o aceite da substituição de marca de equipamento, desde que a empresa garanta o fornecimento do modelo PAC60000FM5 da Marca Philco com o mesmo prazo de garantia de 01 ano.” Em seguida, observa-se despacho exarado pelo Setor de Pesquisas Mercadológicas (Id 17033131), o qual informa que o valor de mercado encontrado para o Ar Condicionado da marca Philco foi de R\$7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), enquanto que o valor do Ar Condicionado da marca ELGIN foi de R\$9.315,90 (nove mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos).

Em despacho de lavra do gestor do contrato em epígrafe (Id 17063800), este entende pela ausência de vantagem para a administração do aceite do pedido de substituição, uma vez que, o valor de mercado do equipamento ofertado em proposta comercial que sagrou-se vencedora do certame é superior ao valor de mercado do equipamento dado em substituição. Considerando, também, que o valor unitário do item 05, do Contrato nº 033/2022-SEI/FUERN (Id. 15153855), é de R\$ 8.033,85 (oito mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), portanto, superior ao valor de mercado do Ar-condicionado, tipo split, modelo piso teto, da fabricante PHILCO, modelo do produto PAC60000FM5 380V.

Desta feita, a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve, INDEFERIR o pedido de troca de marca/modelo e capacidade do item 05 do Contrato nº 033/2022-SEI/FUERN, uma vez que resta claro o prejuízo trazido para a competitividade do certame e que o preço obtido revela-se desvantajoso para a administração.

À Proad para conhecimento e providências.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 31 de outubro de 2022.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Decisão

**Processo nº 04410037.002004/2022-11**

Trata-se de solicitação de troca de marca/modelo e capacidade do item 05 do Contrato nº 033/2022-SEI/FUERN levado a cabo pela empresa contratada ECOLUTH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ – 45.021.077/0001-86.

Após consulta à Assessoria Jurídica, esta fixou o

entendimento de que:

“É possível aceitar pedidos de troca de marcas das empresas licitadas pela FUERN, mediante aceite expresso do solicitante e/ou do setor técnico, quando for o caso, de modo que estes se manifestem sobre a qualidade igual ou superior do item, bem como sobre a compatibilidade das características da marca/modelo que se pretende trocar com a que consta na proposta, desde que o item ofertado apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital, a modificação não traga prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração, bem como tenha ocorrido motivo plausível que justifique a mudança e que fique atestada a comprovação de ausência prejuízo ao interesse público”;

Ato contínuo, remeteu-se os autos ao setor técnico, que assim inferiu:

“Ao analisar a descrição do item na Tabela 01 e as especificações técnicas descritas nas folhas 27 e 28 do Documento id. 16967232, observa-se que o item atende a todos os requisitos (Piso-TETO, classificação energética tipo A, trifásico, tensão de operação 380V. Filtro de impurezas. Operação em ciclo frio. Funções timer, swing e sleep. Gás ecológico R-410. Display digital e controle remoto) e possui maior capacidade de refrigeração, característica que pode ser entendida como qualidade superior na climatização dos ambientes.

Deste modo, entende-se ser possível o aceite da substituição de marca de equipamento, desde que a empresa garanta o fornecimento do modelo PAC60000FM5 da Marca Philco com o mesmo prazo de garantia de 01 ano.” Em seguida, observa-se despacho exarado pelo Setor de Pesquisas Mercadológicas (Id 17033131), o qual informa que o valor de mercado encontrado para o Ar Condicionado da marca Philco foi de R\$7.499,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), enquanto que o valor do Ar Condicionado da marca ELGIN foi de R\$9.315,90 (nove mil, trezentos e quinze reais e noventa centavos).

Em despacho de lavra do gestor do contrato em epígrafe (Id 17063800), este entende pela ausência de vantagem para a administração do aceite do pedido de substituição, uma vez que, o valor de mercado do equipamento ofertado em proposta comercial que sagrou-se vencedora do certame é superior ao valor de mercado do equipamento dado em substituição. Considerando, também, que o valor unitário do item 05, do Contrato nº 033/2022-SEI/FUERN (Id. 15153855), é de R\$ 8.033,85 (oito mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), portanto, superior ao valor de mercado do Ar-condicionado, tipo split, modelo piso teto, da fabricante PHILCO, modelo do produto PAC60000FM5 380V.

Desta feita, a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve, INDEFERIR o pedido de troca de marca/modelo e capacidade do item 05 do Contrato nº 033/2022-SEI/FUERN, uma vez que resta claro o prejuízo trazido para a competitividade do certame e que o preço obtido revela-se desvantajoso para a administração.

À Proad para conhecimento e providências.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 31 de outubro de 2022.  
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE  
PRESIDENTE DA FUERN

## Extrato de Convênio de Concessão de Estágio Não-Obrigatório Nº 073/2022

Participes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e LIMEIRA & CARVALHO INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL LTDA (44.413.090.0001/18). Objeto: parceria entre as partes convenientes com o objetivo de proporcionar aos estudantes dos cursos de Pedagogia e Educação Física da UERN, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATORIO que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à ENTIDADE CONCEDENTE, de acordo com as

condições e vagas existentes e as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, para aprimorar a capacitação profissional dos estudantes. Vigência: 60 (sessenta) meses, no período de 17/11/2022 a 17/11/2027.

Signatários: Doutora Cílicia Raquel Maia Leite/Reitora, Fabiane Gomes de Carvalho/Sócia-Administradora, Mossoró, 17/11/2022.

## UERN

### REITORIA

## Portaria Nº 72/2022-GR/UERN

**Recompõe Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.**

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 022/2022 – CEP/Uern, que justifica a solicitação de recomposição do Comitê de Ética em Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, no âmbito da Uern, os membros abaixo nomeados:

MEMBRO	MANDATO	INÍCIO DO MANDATO	OCUPAÇÃO
Profa. Ana Clara Soares Paiva Tôrres	2º	07/03/2021	Coordenadora
TNS. João Bezerra de Queiroz Neto	1º	28/06/2022	Vice-Coordenador
Prof. Mademerson Leandro da Costa	3º	15/04/2022	Membro Titular
Profa. Maria Lúcia Lira de Andrade	2º	18/12/2021	Membro Titular
Prof. Michel de Lucena Costa	2º	18/12/2021	Membro Titular
Profa. Francisca Adriana Barreto	2º	21/05/2022	Membro Titular
Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa	2º	21/05/2022	Membro Titular
Profa. Izete Soares da Silva Dantas Pereira	1º	02/02/2021	Membro Titular
Prof. Pablo de Castro Santos	1º	15/04/2020	Membro Titular
Profa. Maria Ione da Silva	1º	28/06/2022	Membro Titular
Profa. Maria Cristina Rocha Barreto	1º	28/06/2022	Membro Titular
Profa. Antonia Líria Feitosa Nogueira Alvino	1º	28/06/2022	Membro Titular
Profa. Giselle dos Santos Costa Oliveira	1º	28/06/2022	Membro Titular
Suelda Felício de Araújo	1º	03/03/2020	Representante de Participante da Pesquisa
Adriano Gledson Eufrásio Freire	1º	27/07/2020	Representante de Participante da Pesquisa

Art. 2º O mandato do membro do referido Comitê será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º Aos membros do referido Comitê, será permitido

pedir afastamento de suas atividades, voluntariamente, em qualquer tempo, sem a obrigatoriedade do cumprimento integral de seu mandato, o que resultará em seu desligamento.

Art. 4º Para fins de comprovação do tempo de permanência do membro no Comitê de Ética em Pesquisa, caso dela necessite, o membro deverá solicitá-la à secretaria do Comitê.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao início do período de cada mandato deste Comitê, e revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 044/2022- GR/Uern, de 06 de julho de 2022.

Em 17 de novembro de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCLIA RAQUEL MAIA LEITE  
REITORA DA UERN

## PROEG

### Edital Nº 151/2022 - PROEG

#### **PROCESSO SELETIVO DE RESIDENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital, processo de abertura de inscrições para residentes do Programa Residência Pedagógica 2022 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), regido pela Portaria Capes nº 82/2022 e pelo Edital Capes nº 24/2022.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este processo de abertura de inscrições para discentes do Programa Residência Pedagógica 2022 da Uern decorre da existência de vagas remanescentes constatadas após o processo de fracionamento e redistribuição destas, conforme previsto no item 5.5 do Edital Capes nº 24/2022.

1.2. O ato de inscrição neste certame gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Setor de Programas formativos (SPF), por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para discentes atuarem como Residentes Bolsistas e Voluntários do Programa Residência Pedagógica 2022 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), disciplinado pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 (disponível em <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e o Edital Capes nº 24/2022 (disponível em [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022\\_Edital\\_1692979\\_Edital\\_24\\_2022.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022_Edital_1692979_Edital_24_2022.pdf)).

2.1.1. Os discentes interessados em participar do Programa se candidatarão às vagas destinadas a Residentes Bolsistas e, de acordo com a ordem de classificação, poderão assumir as vagas correspondentes à condição de Residentes Voluntários.

2.1.2. Os Residentes Voluntários terão prioridade para assumir as cotas de bolsas em caso de vacância dentro

do prazo de validade do processo seletivo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

2.1.3. Será formado um cadastro reserva com candidatos não convocados para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatos, nas condições estabelecidas neste Edital e na vigência deste processo seletivo, serem convocados posteriormente.

2.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que este não seja com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) e nem com a Escola-Campo onde serão realizadas as atividades do PRP.

#### 3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e que tem por finalidade fomentar projetos institucionais, dentre os quais o Residência Pedagógica, implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

#### 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O Docente Orientador é o professor da Uern responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O Preceptor é professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-Campo.

4.2.5. O Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, tendo cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares;

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

5.1. Os discentes selecionados para o Programa Residência Pedagógica devem cumprir as normas do Programa, previstas na Portaria Capes nº 82/2022 e Edital Capes nº 24/2022, e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho do PRP (com bolsa ou voluntária), previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual foi selecionado.

5.1.1. São atribuições do Residente :

I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela Capes;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela Capes, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa definidas pela Capes e pela Uern;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes;

VII - assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;

VIII - desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IX - dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PRP, com reuniões de orientação com o Preceptor, o Docente Orientador e os colegas residentes;

X - participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos na IES;

XI - registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

XII - enviar periodicamente, ao Preceptor e ao Docente Orientador, relatório das suas atividades na Escola Campo;

XIII - elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade; e

XIV - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela Uern;

XV - informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

XVI - assinar termo de desligamento do projeto, quando

couber;  
XVII - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);  
XVIII - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica;  
XIX - manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica; e  
XX - seguir todas as normas da Uern e do Programa.

5.2. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

5.3. É vedado ao bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

## 6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/ CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTE EDITAL)		
		RESIDENTE BOLSISTA	RESIDENTE VOLUNTÁRIO	CADASTRO DE RESERVA
LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA - ASSU	04	VAGAS ILIMITADAS	VAGAS ILIMITADAS
	LÍNGUA PORTUGUESA - PATU	-	VAGAS ILIMITADAS	VAGAS ILIMITADAS
	LÍNGUA PORTUGUESA - PAU DOS FERROS	-	VAGAS ILIMITADAS	VAGAS ILIMITADAS
TOTAL		04	VAGAS ILIMITADAS	VAGAS ILIMITADAS

## 7. DO VALOR DA BOLSA DE RESIDENTE

7.1. O valor mensal das bolsas custeadas pela Capes para Residentes é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de 18 (dezoito) meses, com início previsto para o 24 de novembro de 2022, podendo ser alterado em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes.

7.3. A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do Residente no programa;

7.4. A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

9.3. A Uern não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no item 8.2. e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no PRP.

9.4. Todos os residentes participantes do PRP, bolsistas ou não bolsistas, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão Plataforma Capes da Educação Básica (<https://eb.capes.gov.br/portal/>), mantendo-os atualizados, para fins de verificação dos requisitos de participação no programa.

9.5. O residente participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, mesmo sem o recebimento de bolsa.

9.6. O residente bolsista que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

9.7. As cotas de bolsas concedidas no âmbito deste edital terão duração máxima de 18 (dezoito) meses a contar do mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na Uern, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 13 do Edital nº 24/2022 – Capes.

9.8. Os Residentes Bolsistas deverão atender ainda aos requisitos estabelecidos abaixo:

- NÃO acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, com exceção de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, auxílio emergencial dentre outras;
- NÃO receber bolsa quando em débito com a CAPES, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período

superior a 14 (catorze) dias, se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º (terceiro) grau com Docentes Orientadores ou Preceptores;

9.9. Os discentes não aprovados nas vagas previstas para Residentes Bolsistas, assumirão as vagas correspondentes à condição de Residentes Voluntários e terão prioridade na convocação para ocuparem cotas de bolsas que se tornarem ociosas dentro da vigência do Projeto, obedecendo a ordem de classificação no certame.

9.9.1. Os Discentes Voluntários deverão assinar termo de compromisso com a UERN, considerando a sua condição no projeto, e que esta poderá ser temporária, ou não, dependendo da disponibilidade de zcotas ociosas para o subprojeto em que foi selecionado.

9.9.2. Os Discentes Voluntários poderão a qualquer momento pedir desligamento das suas atividades, e deverão entregar relatório das suas atividades considerando o período da sua participação no Programa.

9.10. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a UERN ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar toda a documentação elencada nas alíneas "a" a "k" deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (\*endereços eletrônicos disponíveis no item 10.2 deste Edital), no período de 18/11/2022 a 20/11/2022.

- Cópia de cédula de identidade em formato PDF;
- Cópia do CPF em formato PDF;
- Cópia do título de eleitor em formato PDF;
- Cópia do comprovante de endereço em formato PDF;

## 8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	18/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail	18/11/2022 a 20/11/2022	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Homologação das inscrições	21/10/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Recursos da homologação	Até às 23:59 do dia 21/11/2022	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	22/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e Desempenho Acadêmico	22/11/2022	-
Resultado Preliminar	23/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Recursos do resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 23/11/2022	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital
Resultado final	24/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN

## 9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A RESIDENTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Residente:

- ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela Capes;
- estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Uern em área que compõe o subprojeto;
- ser selecionado por este Edital;
- ter cursado o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste;
- possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UERN; e
- possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital.

9.2. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a Uern e nem com a Escola-Campo onde realiza as atividades do projeto.

e) Cópia dos dados bancários (Instituição, agência e conta corrente - \*Se possível Banco do Brasil - \*\*Não será aceita conta poupança) em formato PDF;

f) cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF;

g) cópia da primeira página do Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma;

h) comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF

i) carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do PRP – Uern e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I);

j) declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Uern, pela CAPES ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);

k) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);

l) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

10.1.1. Na impossibilidade do envio da "Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação em formato PDF" e do "Comprovante de vínculo com a Uern e com o Curso de Graduação, em formato PDF", exigidos respectivamente nas alíneas "f" e "h" do item 10.1, o discente poderá preencher e remeter para o endereço eletrônico (e-mail) do subprojeto ao qual deseja se candidatar, o Termo de Compromisso contante no Anexo V;

10.2. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	BANCA EXAMINADORA	E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA - ASSU	Francisco Afrânio Câmara Pereira Igo Delanio Bezerra de Medeiros	prpdlv.caa@uern.br
	LÍNGUA PORTUGUESA - PATU	Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Timóteo Prof. Sanzio Mike Cortez de Medeiros	portuguesrp-cap@gmail.com
	LÍNGUA PORTUGUESA - PAU DOS FERROS	Profa. Lucineide da Silva Carneiro Prof. José Gevílido Viana	rplinguapor-tuguesa.capf@gmail.com

10.3. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

- ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 9.1 deste edital, de todos os documentos descritos no referido item; e
- ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 8 deste Edital.

10.4. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.

#### 11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 9.2.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8.1 deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

I - avaliação do desempenho acadêmico (IRA), através do histórico escolar, do/a candidato/a; e

II - avaliação da carta de intenções.

11.4. A condução e a execução do processo seletivo de bolsistas ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

#### 12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

(NC) nota obtida na carta de intenções - peso de 60%;  
(NDA) nota de desempenho acadêmico obtido através do IRA do candidato, tendo como base o histórico escolar - peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação:  $NF = (NC \cdot 60) + (NDA \cdot 40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os candidatos:

- que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou
- que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

#### 13. DO DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

- esteja no quinto e/ou sexto período do curso, considerando a ordem crescente;
- maior nota de desempenho acadêmico (IRA);
- maior nota na carta de intenções;

4º) idade mais elevada.

#### 14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 23 de novembro de 2022 (item 8 deste Edital), no JOUERN, publicado no site <http://portal.uern.br/>

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do/a bolsista, pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

#### 15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-Uern relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 8 deste Edital) após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.2 deste Edital.

15.2.1. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.2.2. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

#### 16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 24 de novembro de 2022 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

#### 17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

17.1.1. Não se aplica o disposto no item 17.1., a substituição de um Residente por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa.

17.1.2. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

- afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
- averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa; e
- averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

17.2.2. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern nos seguintes casos:

- afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;
- descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;
- desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- comprovação de irregularidades;
- trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - a pedido do bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e V, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

#### 18. DO PRAZO DE VALIDADE

18.1. O prazo de validade deste certame é de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 - Capes ou outros que surgirem no interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Setor de Programas Formativos juntamente com a Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserção de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró-RN, aos 18 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra

Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica - PRP

Profa. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-Reitora de Ensino de Graduação

#### ANEXOS

## Edital Nº 152/2022/2022 - PROEG

### PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES(AS) PRECEPTORES(AS) BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital, novo processo de abertura de inscrições para professores(as) preceptores(as) do Programa Residência Pedagógica 2022 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), regido pela Portaria Capes nº 82/2022 e pelo Edital Capes nº 24/2022.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O novo processo de abertura de inscrições para docentes do Programa Residência Pedagógica 2022 da Uern decorre da existência de vagas remanescentes constatadas após o processo de fracionamento e redistribuição destas, conforme previsto no item 5.5 do Edital Capes nº 24/2022.

1.2. O ato de inscrição neste certame gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Setor de Programas formativos (SPF), por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de professores(as) da educação básica para atuarem como Preceptores(as) Bolsistas do Programa Residência Pedagógica 2022 da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), disciplinada pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022 (disponível em <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e o Edital Capes nº 24/2022 (disponível em [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022\\_Edital\\_1692979\\_Edital\\_24\\_2022.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022_Edital_1692979_Edital_24_2022.pdf)).

2.1.1. Será formado um cadastro reserva com candidatos(as) não convocados para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatos(as), nas condições estabelecidas neste Edital e na vigência deste processo seletivo, serem convocados(as) posteriormente.

2.2. Poderão se candidatar às vagas de Preceptores(as) Bolsistas docentes atuantes em escolas cadastradas na Plataforma Capes de Educação Básica, na respectiva área do subprojeto.

## 3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores(as) da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos(as) professores(as) da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;

## 4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica.

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por

docente orientador(a), preceptores(as) e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O(A) Docente Orientador(a) é o(a) professor(a) da UERN responsável por planejar e orientar as atividades dos(as) residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O(A) Preceptor(a) é professor(a) da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os(as) residentes nas atividades desenvolvidas na Escola-Campo.

4.2.5. O(A) Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, cursando o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos(as) residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares;

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES

5.1. São atribuições dos(as) participantes do Programa Residência Pedagógica que atuarem como preceptores(as):

I - planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o(a) docente orientador(a), a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou

outros registros de atividades dos residentes;

III - acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos(as) residentes;

V - informar o(a) docente orientador(a) sobre a frequência e a participação dos(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VI - informar ao(a) docente orientador(a) situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do(a) residente;

VII - reunir-se periodicamente com os(as) residentes e outros(as) preceptores(as), para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado(a) pela IES ou pela Capes;

X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XI - manter-se atualizado(a) em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP.

## 6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTE EDITAL)	
		PRECEPTOR(A)	CADASTRO DE RESERVA
LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA - ASSU	01	VAGAS ILIMITADAS
	LÍNGUA PORTUGUESA - PATU	-	VAGAS ILIMITADAS
	LÍNGUA PORTUGUESA - PAU DOS FERROS	01	VAGAS ILIMITADAS
TOTAL		02	VAGAS ILIMITADAS

## 7. DO VALOR DA BOLSA DE PRECEPTOR(A)

7.1. O valor mensal das bolsas, custeadas pela Capes, para Preceptores(as) é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de 18 (dezoito) meses, com início previsto para 24 de novembro de 2022, podendo ser alterado em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes.

## 8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	18/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail	18/11/2022 a 20/11/2022	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Homologação das inscrições	21/10/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Recursos da homologação	Até às 23:59 do dia 21/11/2022	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	22/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e Desempenho Acadêmico	22/11/2022	-

Resultado preliminar	23/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN
Recursos do resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 23/11/2022	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Resultado final	24/11/2022	Pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN

## 9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A PRECEPTOR(A)

9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

- I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
- II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
- IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP; e
- V - Não possuir parentesco com a coordenação institucional ou com docentes orientadores.

9.2. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

9.3. É obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, que será utilizado para comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar a documentação elencada nos incisos I a XIII deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (\*endereços eletrônicos disponíveis no item 10.3 deste Edital), no período de 18/11/2022 a 20/11/2022.

I - cópia do diploma de graduação e pós-graduação (se houver), em formato PDF;

II - comprovante do tempo de serviço na educação básica, em formato PDF;

III - declaração da escola de lotação, constando: nome completo da escola, logas da escola e secretarias de educação vinculada (se houver), a disciplina (nos casos das licenciaturas) e/ou os anos escolares nos diferentes níveis da educação em que atua, devidamente assinado pela direção da escola em que atua, em formato PDF;

IV - Cópia do RG, em formato PDF;

V - Cópia do CPF, em formato PDF;

VI - Cópia do título de eleitor, em formato PDF;

VII - Cópia do comprovante de endereço, em formato PDF;

VIII - Cópia dos dados bancários (Instituição, agência e conta corrente - \*Se possível Banco do Brasil - \*\*Não será aceita conta poupança);

IX - Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, em formato PDF;

X - Carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do RP/UERN e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I).

XI - declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Capes ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);

XII - declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);

XIII - ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

10.2. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.

10.3. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	BANCA EXAMINADORA	E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	LÍNGUA PORTUGUESA - ASSU	Francisco Afrânio Câmara Pereira Igo Delanio Bezerra de Medeiros	prpdlv.caa@uern.br
	LÍNGUA PORTUGUESA - PATU	Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Timóteo Prof. Sanzio Mike Cortez de Medeiros	portuguesrprcap@gmail.com
	LÍNGUA PORTUGUESA - PAU DOS FERROS	Profa. Lucineide da Silva Carneiro Prof. José Gevílido Viana	rplinguapor-tuguesa.capf@gmail.com

10.4. O deferimento da inscrição do(a) candidato(a) está condicionado:

- a) ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 10.1 deste edital, de todos os documentos descritos no referido item;
- b) ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 9 deste Edital.

## 11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 10.3.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8. deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

- a) avaliação da carta de intenções; e
- b) avaliação do currículo na Plataforma de Educação Básica.

11.4. A condução e a execução do processo seletivo de preceptores(as) ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os(As) candidatos(as) serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:  
(NC) nota obtida na carta de intenções - peso de 60%;  
(NDA) nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica - peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação:  $NF = (NC * 60) + (NDA * 40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os(as) candidatos(as):

- 12.3.1. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou
- 12.3.2. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise da carta de intenções e do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica.

## 13. DO DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o(a) candidato(a) que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

- 1º) maior nota obtida na carta de intenções;
- 2º) maior nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica; e
- 3º) idade mais elevada.

## 14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 23

de novembro de 2022 (item 8 deste Edital), no JOUERN, publicado no site <http://portal.uern.br/>.

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do preceptor(a), pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-UERN relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 8 deste Edital) após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital.

15.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## 16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 24 de novembro de 2022 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

## 17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição a qualquer tempo para a modalidade de Preceptor, desde que assegurada a continuidade do projeto e respeitadas as normas da Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.1.1. No caso de desligamento do preceptor, a Uern terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

17.1.2. As substituições de preceptores bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

17.2.1. Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

17.2.2. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.3. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

17.2.4. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VI - a pedido do preceptor bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes

da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- acúmulo irregular de bolsa;
- descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

## 18. DO PRAZO DE VALIDADE

18.1. O prazo de validade deste certame é de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 - Capes ou outros que surgirem neste interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Setor de Programas Formativos juntamente com a Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserção de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró-RN, aos 18 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra  
Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica - PRP

Profa. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

## ANEXOS

## Edital Nº 153/2022-PROEG

### PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições, torna público o Processo de Seleção de discentes para atuarem no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), Edição 2022/2024, nos termos e condições constantes neste Edital, no Edital nº 23/2022/Capes/Pibid e na Portaria Capes nº 83/2022.

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente certame tem por finalidade selecionar discentes:

a) para compor o cadastro de reserva do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), considerando que devido a inexistência de candidatos não foi possível formar tal cadastro no certame deflagrado pelo Edital nº 099/2022-PROEG.

b) para preencher vagas para voluntários de núcleos de subprojetos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), conforme informado no Quadro constante no item 4 deste Edital, considerando que não houve preenchimento de todas as vagas para voluntários no processo de seleção deflagrado pelo edital nº 099/2022 - PROEG.

1.2. Poderão se candidatar os discentes com matrícula ativa na Uern que estejam cursando até a primeira metade de curso com grau acadêmico de licenciatura.

1.3. O candidato aprovado para o cadastro de reserva do Pibid terá mera expectativa de direito à vaga, e somente será convocado se esta eventualmente surgir, dentro do lapso temporal de validade do certame regido pelo Edital nº 099/2022-PROEG.

1.3.1. O candidato aprovado para o cadastro de reserva do Pibid poderá ocupar vaga para discente bolsista ou voluntário, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no certame.

1.3.1.1. Caso o candidato venha a ocupar vaga de bolsista, receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, pago pela Capes a partir do início das atividades no Pibid.

1.3.1.2. A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

1.4. Os discentes voluntários aprovados no processo seletivo regido pelo Edital nº 099/2022-PROEG terão preferência na ocupação de eventual vaga de bolsista, em detrimento dos aprovados no presente certame.

#### 2. DO PIBID

2.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) faz parte da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC), e visa proporcionar aos discentes dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica.

1.1. São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid):

- Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- Contribuir para a valorização do magistério;
- Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

1.2. Para compreensão do Pibid faz-se necessário as seguintes conceituações:

Discente do Pibid: Aluno da Uern vinculado ao Programa por meio de processo seletivo institucional.

Professor Supervisor: Docente da escola de educação básica da rede pública de ensino que integra o Projeto Institucional de Iniciação à Docência, responsável por planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos estudantes de licenciatura nas escolas.

Coordenador de Área: professor da Uern responsável pelo planejamento e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica, acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes de licenciatura e articulação com as escolas públicas parceiras.

Núcleo de Iniciação à Docência: Composto por coordenador de área, supervisores e discentes. Grupo formado por 08 (oito) ou 16 (dezesseis) discentes do Pibid na condição de bolsistas, e até 04 (quatro) discente do Pibid na condição de voluntários. Os grupos de 08 (oito) discentes devem ser acompanhados por 01 (um) Professor Supervisor; e os grupos de 16 (dezesseis) discentes devem ser acompanhados 02 (dois) Professores Supervisores, e 01 (um) Coordenador de Área.

Subprojeto: Núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de iniciação à docência, prioritárias e gerais.

Escola-Campo: Escola pública de educação básica em que serão desenvolvidas as atividades do projeto institucional de iniciação à docência.

#### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES VINCULADOS AO PIBID

3.1. Os discentes selecionados para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência devem cumprir as normas do Pibid, previstas na Portaria Capes nº 83/2022 e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho, previsto no Projeto Institucional e no respectivo subprojeto, devendo:

Elaborar seu plano de trabalho em conjunto com o coordenador de área e o supervisor;

Assinar Termo de Compromisso do Programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;

Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade, de forma acadêmica, profissional e ética;

Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do Pibid, com reuniões de orientação com o supervisor, o coordenador de área e os licenciandos bolsistas e voluntários;

Participar das reuniões e eventos do Programa promovidos na IES, principalmente, em atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes e pela Uern; Registrar as ações por meio de portfólio, relatórios ou outros instrumentos de acompanhamento previstos no projeto institucional e em conformidade com o subprojeto para o qual foi selecionado.

Enviar periodicamente, ao supervisor e ao coordenador de área, relatório das suas atividades na escola-campo, cumprindo rigorosamente a elaboração e entrega nos prazos estabelecidos no plano de atividade;

Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários promovidos pela Uern; quando houver publicações e trabalhos apresentados, em decorrência das atividades apoiadas pela Capes deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasil"; e se publicado em coautoria: "Bolsista do Programa Institucional de Iniciação à Docência - Pibid, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasil";

Comunicar qualquer irregularidade no andamento do subprojeto ao seu Coordenador de Área ou à Coordenação Institucional do Programa;

Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

Manter-se regularmente matriculado, sem solicitar cancelamento geral de matrícula durante a sua permanência no Pibid;

Seguir todas as normas da Uern e do Pibid.

#### 4. DAS VAGAS

4.1. O presente certame oferece vagas para discentes voluntários e para formação de cadastro de reserva para as seguintes áreas:

SUBPRO- JETO	ÁREAS		
	NÚCLEOS	VOLUN- TÁRIOS	CADASTRO DE RESER- VA
Pedagogia	Mossoró	-	Ilimitado
Educação Física	Pau dos Ferros	-	Ilimitado
Filosofia	Caicó	-	Ilimitado
Geografia	Mossoró	-	Ilimitado
Língua Inglesa	Assú	4	Ilimitado
	Mossoró	-	Ilimitado
Língua Portuguesa	Mossoró	3	Ilimitado

Língua Portuguesa	Assú	4	Ilimitado
História	Mossoró	-	Ilimitado
Total		11	-

## 5. DOS REQUISITOS

5.1 São exigidos cumulativamente os seguintes requisitos do discente para participação neste certame:

- ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela Capes;
- estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Uern, na área do subprojeto;
- ter concluído no máximo 60% da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
- ser aprovado em processo seletivo realizado pela Uern;
- possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- dedicar-se às atividades do Pibid, observando a carga horária mínima de 32 (trinta horas) mensais;
- firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes;
- O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do Pibid, desde que não possua relação de trabalho com a Uern, com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- o discente não poderá receber bolsa por período superior a 18 (Dezoito) meses, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do Pibid;
- declarar que possui, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para dedicação às atividades do Pibid, com horários definidos pelo coordenador de área e o supervisor;
- Obrigatoriedade de currículo atualizado e cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico, <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no programa. A qualquer tempo, a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.
- NÃO acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, com exceção de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, auxílio emergencial dentre outras;
- NÃO receber bolsa quando em débito com a Capes, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período superior a 14 dias, se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou orientadores;
- Os voluntários deverão atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g".
- Os voluntários deverão assinar termo de compromisso com a Uern, considerando a sua condição no projeto, e que esta poderá ser temporária, ou não, dependendo da disponibilidade de cotas ociosas para o subprojeto em que foi selecionado.
- Os voluntários poderão a qualquer momento pedir desligamento das suas atividades, e deverão entregar relatório das suas atividades considerando o período da sua participação no Programa.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições do presente certame deverão ser realizadas do dia 18 de novembro de 2022 até o dia 23 de novembro de 2022, devendo o candidato enviar a documentação abaixo descrita para o endereço eletrônico (e-mail) do subprojeto a que está se candidatando (relação disposta no item 6.2 deste Edital).

- Cópia de cédula de identidade;
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- Cópia da primeira página do Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma;
- Carta de intenção, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do Pibid/Uern e sua relação com o

subprojeto de interesse (conforme Anexo I);

g) Declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Uern, pela Capes ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);

h) Declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);

i) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

6.2. Os endereços eletrônicos (e-mails) dos subprojetos, para envio da documentação de inscrição no certame, são:

SUBPROJETO	NÚCLEOS	E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
Pedagogia	Mossoró	pibidalfabetizacao-mossor@gmail.com
Educação Física	Pau dos Ferros	pibideducacaofisicap-df@gmail.com
Filosofia	Caicó	pibidfilosofiaicaico@gmail.com
Geografia	Mossoró	pibidgeografia.fafic@uern.br
Língua Inglesa	Assú	pibidinglesassu@gmail.com
	Mossoró	pibidinglesmossoro@gmail.com
Língua Portuguesa	Mossoró	pibidportuguesmossoro@uern.br
Língua Portuguesa	Assu	pibidportuguesassu@gmail.com
História	Mossoró	pibidhistoriamossoro@gmail.com

6.3. O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

2 à entrega, por e-mail, de todos os documentos (legíveis) descritos no item 6.1 deste Edital, efetivada no período estabelecido no mesmo item; e

3 O atendimento dos requisitos "a" a "f" do item 5 deste Edital.

6.4. O resultado relativo à homologação das inscrições será divulgado no site da Uern (<http://portal.uern.br>), no dia 25 de novembro de 2022.

6.5. Caso o candidato não tenha sua inscrição homologada, poderá, no prazo de (01) um dia útil após a publicação do resultado, enviar recurso para o endereço eletrônico [pibid@uern.br](mailto:pibid@uern.br), cabendo Comissão formada pelo(s) Coordenador(a) de Área(s) do subprojeto e ao Coordenador Institucional, a análise dos recursos interpostos cujo resultado da análise será divulgado no dia 28 de novembro de 2022.

## 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido por uma Comissão de Avaliação formada pelo Coordenador de Área do subprojeto e por um docente do curso ou área em questão.

7.2. Abaixo tabela contendo os respectivos Coordenadores de Área:

SUBPROJETO	NÚCLEOS	COORDENADOR
Pedagogia	Mossoró	Míria Helen Ferreira de Souza
Educação Física	Pau dos Ferros	Maria Ione da Silva
Filosofia	Caicó	Benjamim Julião de Góis Filho
Geografia	Mossoró	Maria José Costa Fernandes
Língua Inglesa	Assú	Antônio Gomes Diniz
	Mossoró	Jorge Luis Queiroz Carvalho
Língua Portuguesa	Mossoró	Edmar Peixoto de Lima
Língua Portuguesa	Assu	Nádia Maria Silveira Costa de Melo

História	Mossoró	Marcílio Lima Falcão
----------	---------	----------------------

7.3. A Comissão de Avaliação poderá desclassificar previamente o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 5.1 deste Edital.

7.4. Constituem-se etapas do processo seletivo a serem realizadas pela Comissão de Avaliação:

- Avaliação da Carta de Intenção; e
  - Entrevista on line via google meet.
- 7.5. A condução e a execução do processo seletivo de discentes bolsistas ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional e dos respectivos Coordenadores de Área.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

8.2. A Nota Final (NF) será calculada a partir de: (NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%; (NE) nota obtida na entrevista – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação:  $NF = (NC*60) + (NE*40) / 100$

8.3. Serão desclassificados os candidatos que:

2 Não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste edital; e/ou

3 Não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

8.4. Em caso de empate na classificação final dos candidatos, o desempate ocorrerá de acordo com os seguintes critérios, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

- O candidato que esteja cursando o primeiro período;
- O candidato com maior nota no Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- O candidato com maior nota na Carta de Intenções.
- O candidato com idade mais elevada.

## 9. DOS RESULTADOS PARCIAIS

9.1. Os Resultados Parciais serão divulgados no dia 05 de dezembro de 2022, publicado no site <http://portal.uern.br/>

9.2. O Resultado Parcial não implica a imediata contratação do bolsista, pois dependerá do resultado final, bem como está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

9.3. Caberá recurso contra o Resultado Parcial, devendo o candidato, no prazo de

(01) um dia útil após a publicação do resultado, enviá-lo à Coordenação Institucional do Pibid, por meio do endereço eletrônico [pibid@uern.br](mailto:pibid@uern.br).

9.4. Cabe à Comissão formada pelo(s) Coordenador(a) de Área(s) do subprojeto e ao Coordenador Institucional, a análise dos recursos interpostos.

9.5. Não serão recebidos recursos extemporâneos e/ou pedidos de revisão das decisões de recurso.

## 10. DO RESULTADO FINAL

10.1. O Resultado Final deste certame será divulgado no dia 08 de dezembro de 2022, no Jouern, publicado no site <http://portal.uern.br/>.

## 11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. O prazo de validade deste certame será o mesmo daquele regido pelo Edital nº 099/2022-PROEG.

## 12. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	17/11/2022	No JOUERN pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail	18/11/2022 a 23/11/2022	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 6.2 deste Edital
Homologação das inscrições	25/11/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN

Recursos da homologação	26/11/2022	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 6.5 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	28/11/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br">http://portal.uern.br</a>
Período destinado à análise da Carta de intenção	29/11/2022	-
Resultado da Análise e convocação para entrevistas	30/11/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Realização das entrevistas via google meet	01/12/2022 e 02/12/2022	Link será disponibilizado no e-mail informado no ato da inscrição
Resultado preliminar	05/12/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br">http://portal.uern.br</a>
Recursos do resultado preliminar	06/12/2022	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 9.3 deste Edital
Resultado final	08/12/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a> e no JOUERN

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades poderão ser substituídos, conforme avaliação do(a) supervisor(a) e coordenador(a) de área, com a aprovação da coordenação institucional.

13.2. A suspensão, que consiste na cessação temporária de pagamento da bolsa, poderá ser solicitada pela Coordenação Institucional do Pibid/Uern e será permitida por até 01 (um) mês, nos seguintes casos:

Afastamento das atividades por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 01 (um) mês;  
Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;  
Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria 83/2022 da Capes e/ou nos editais do Pibid;  
Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;  
Averiguação de possível fraude.

13.3. As bolsas do Pibid podem ser canceladas:

- Mediante solicitação fundamentada pela Coordenação Institucional;
- Em caso de afastamento do discente das atividades do projeto por período superior a 01 (um) mês;
- Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 83/2022 e nos editais do Pibid;
- Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do discente;
- Comprovação de eventual fraude;
- Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- Caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da Capes;
- Encerramento do subprojeto ou projeto; término do prazo máximo de concessão ou a pedido do bolsista.

13.4. Caso a licença ou o afastamento do discente ocorra em função da maternidade, a bolsa será mantida durante o referido período, ocasião em que o plano de atividades da bolsista será adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

13.5. Em casos de desistências ou em outras situações de aberturas de vagas para o Edital nº 23/2022 – Capes/DEB/Pibid, estas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos neste certame.

13.6. Outros motivos de desistência do discente ficam condicionados à análise da Capes, no que concerne à eventual necessidade de ressarcimento da bolsa.

13.7. É vedado ao discente bolsista ou voluntário assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

13.8. Eventual impugnação do presente Edital deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação deste site da Uern.

13.8.1 As impugnações, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o e-mail [pibid@uern.br](mailto:pibid@uern.br).

13.9. Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, pelo Setor de Programas Formativos e pela Coordenação Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência Pibid/Uern, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)). Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 18 de novembro de 2022.

Prof. Me. Fernanda Abreu de Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação  
Profa. Dra. Antonia Maira Emelly Cabral da Silva Vieira  
Coord. Institucional do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid)

### ANEXOS

## Edital Nº 154/2022-PROEG

### PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR SUPERVISOR DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA-PIBID DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN).

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de professores da educação básica para atuarem como supervisores bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – Pibid/Uern, Edição 2022/2024, nos termos do presente Edital, do Edital nº 099/2022 - PROEG, do Edital nº 23/2022/Capes e da Portaria Capes nº 83/2022.

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Considerando que devido a inexistência de candidatos não foi possível formar cadastro de reserva referente ao processo seletivo deflagrado pelo Edital nº 103/2022-PROEG, o presente certame tem por finalidade formar cadastro de reserva de Supervisores Bolsistas, docentes da Educação Básica, do quadro de escolas cadastradas na Plataforma Capes de Educação Básica (Ver anexo VI), para eventual atuação na respectiva área do subprojeto.

1.2 O candidato aprovado para o cadastro de reserva do Pibid terá mera expectativa de direito à vaga, e somente será convocado se esta eventualmente surgir, dentro do lapso temporal de validade do certame regido pelo Edital nº 103/2022-PROEG.

1.3 O candidato aprovado para o cadastro de reserva poderá ocupar vaga para Supervisores Bolsistas, respeitada rigorosamente a ordem de classificação no certame.

1.4 Eventual impugnação do presente Edital deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no site da Uern.

1.4.1. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail [pibid@uern.br](mailto:pibid@uern.br), devidamente fundamentadas.

#### 2. DO PIBID

2.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) faz parte da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC), e visa proporcionar aos discentes dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica.

2.2 São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid):

- Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- Contribuir para a valorização do magistério;
- Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede

pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

- Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2.3. Para compreensão do Pibid faz-se necessário as seguintes conceituações:

- Discente do Pibid: Aluno da Uern vinculado ao Programa por meio de processo seletivo institucional.
- Professor Supervisor: Docente da escola de educação básica da rede pública de ensino que integra o Projeto Institucional de Iniciação à Docência, responsável por planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos estudantes de licenciatura nas escolas.
- Coordenador de Área: professor da Uern responsável pelo planejamento e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica, acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes de licenciatura e articulação com as escolas públicas parceiras.
- Núcleo de Iniciação à Docência: Composto por coordenador de área, supervisores e discentes. Grupo formado por 08 (oito) ou 16 (dezesseis) discentes do Pibid na condição de bolsistas, e até 04 (quatro) discentes do Pibid na condição de voluntários. Os grupos de 08 (oito) discentes devem ser acompanhados por 01 (um) Professor Supervisor; e os grupos de 16 (dezesseis) discentes devem ser acompanhados 02 (dois) Professores Supervisores, e 01 (um) Coordenador de Área.
- Subprojeto: Núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de iniciação à docência.
- Escola-Campo: Escola pública de educação básica em que serão desenvolvidas as atividades do projeto institucional de iniciação à docência.

### 3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA PROFESSOR SUPERVISOR

3.1 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

- Ser aprovado em processo seletivo do programa realizado pela Uern;
- Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto
- Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- Ser docente de educação básica nas escolas das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;
- Supervisor de Pedagogia deverá atuar na educação infantil, no ensino fundamental I ou na educação de jovens e adultos;
- Possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- Não possuir parentesco com a coordenação institucional ou com a coordenação de área; e,
- Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.

3.2 Os docentes supervisores selecionados para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência deverão cumprir as normas do Pibid, previstas na Portaria Capes nº 83/2022 e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho, previsto no Projeto Institucional e no respectivo subprojeto, devendo:

- Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico, <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no programa.
- O cadastro do currículo deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela Capes, que não poderá ser responsabilizada pelo cadastro incorreto das informações.
- A qualquer tempo, a Capes e a Uern poderão solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

- d) Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do licenciando, em conjunto com o coordenador de área.
- e) Assinar Termo de Compromisso do Programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;
- f) Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do Pibid, participando de reuniões de orientação com o coordenador de área e os licenciandos bolsistas e voluntários;
- g) Participar das reuniões e eventos do Programa promovidos na IES, principalmente, em atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes e pela Uern;
- h) Registrar as ações por meio de portfólio, relatórios ou outros instrumentos de acompanhamento previstos no projeto institucional e em conformidade com o subprojeto para o qual foi selecionado;
- i) Enviar periodicamente, ao coordenador de área, relatório das suas atividades de acompanhamento dos licenciandos bolsistas e voluntários, cumprindo rigorosamente a elaboração e entrega nos prazos estabelecidos;
- j) Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários promovidos pela Uern; quando houver publicações e trabalhos apresentados, em decorrência das atividades apoiadas pela Capes deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasil"; e se publicado em coautoria: "Bolsista do Programa Institucional de Iniciação à Docência - Pibid, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - Brasil";
- k) Comunicar qualquer irregularidade no andamento do subprojeto ao seu Coordenador de Área ou à Coordenação Institucional do Programa;
- l) Informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- m) Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- n) Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- o) Seguir todas as normas da Uern e do Pibid.

#### 4. DAS VAGAS

4.1. O presente certame oferece formação de cadastro de reserva para Supervisores Bolsistas nas seguintes áreas:

ÁREAS		
SUBPROJETO	NÚCLEOS	CADASTRO DE RESERVA
Educação Física	Pau dos Ferros	Ilimitado
Geografia	Mossoró	Ilimitado
	Assú	Ilimitado
Língua Inglesa	Mossoró	Ilimitado
	Pau dos Ferros	Ilimitado
Língua Portuguesa	Pau dos Ferros	Ilimitado
Química	Mossoró	Ilimitado

#### 5. DO VALOR DA BOLSAS PARA PROFESSOR SUPERVISOR

5.1 As bolsas para professores supervisores serão custeadas pela Capes, cujo valor é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, cuja responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do órgão de fomento.

5.2 As bolsas serão concedidas pelo período de vigência do processo seletivo regido pelo Edital nº 103/2022-PROEG, e será concedida a partir do início das atividades do Professor Supervisor, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas da Portaria Capes nº 83/2022 e o cumprimento dos dispositivos previstos no Termo de Compromisso assinado de forma eletrônica no Sistema de Controle de Bolsas de Auxílios (SCBA).

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições do presente certame deverão ser realizadas no período 18 de novembro de 2022 até o dia 23 de novembro de 2022, devendo o candidato enviar a documentação abaixo descrita para o endereço eletrônico

(e-mail) do subprojeto a que está se candidatando (relação disposta no item 6.2 deste Edital).

- a) cópia do diploma de graduação e pós-graduação (se houver);
- b) comprovante do tempo de serviço na educação básica;
- c) declaração da escola de lotação, constando a disciplina (nos casos das licenciaturas) e/ou os anos escolares em que atua;
- d) Cópia do RG;
- e) Cópia do CPF e cópia da situação cadastral do CPF (pode ser obtido no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>)
- f) Cópia do título eleitoral e certidão de quitação eleitoral;
- g) Cópia do comprovante de endereço;
- h) Cópia dos dados bancários (preferência Banco Brasil – Agência – Conta). Não pode ser poupança;
- i) Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, obtido ao clicar o botão PDF na plataforma;
- j) Carta de intenção, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do Pibid/Uern e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I);
- k) declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Capes ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);
- l) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);
- m) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).
- n) O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e coordenadores de área.

6.2 Os documentos constantes no item 6.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEOS	E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
Educação Física	Pau dos Ferros	pibideducacaofisicap- df@gmail.com
Geografia	Mossoró	pibidgeografia.fafic@ uern.br
	Assú	pibidinglesassu@ gmail.com
Língua Inglesa	Mossoró	pibidinglesmossoro@ gmail.com
	Pau dos Ferros	pibidportuguespdf@ gmail.com
Língua Portuguesa	Pau dos Ferros	pibidportuguespdf@ gmail.com
Química	Mossoró	pibidquimicamosso- ro@gmail.com

6.3 O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

- a) ao envio, por e-mail, de todos os documentos descritos no item 6.1 deste Edital, na data estipulada no referido item; e
- b) ao candidato atender aos requisitos e procedimentos descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital.

#### 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo de seleção dos candidatos será conduzido por uma comissão formada pelo(a) Coordenador(a) de Área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso, podendo estar vinculado o subprojeto ou indicado pelo departamento. Abaixo, a relação dos coordenadores por subprojeto:

SUBPROJETO	NÚCLEOS	COORDENADOR
Educação Física	Pau dos Ferros	Maria Ione da Silva
Geografia	Mossoró	Maria José Costa Fernandes
	Assú	Antônio Gomes Diniz
Língua Inglesa	Mossoró	Jorge Luis Queiroz Carvalho
	Pau dos Ferros	Maria Edneide Ferreira de Carvalho

Química	Mossoró	Keurison Figueredo Magalhães
---------	---------	---------------------------------

7.2 - A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital.

7.3 - Etapas do processo de seleção:

I – Avaliação da carta de intenções;

II – Avaliação do currículo na Plataforma de Educação Básica.

7.4 - A condução e a execução do processo seletivo de docentes supervisores ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional e dos respectivos Coordenadores de Área.

#### 8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

8.2 A nota final (NF) será calculada a partir de:

- (NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%;
- (NDA) nota na avaliação do currículo (Ficha de avaliação ANEXO V) do candidato na Plataforma de Educação Básica – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação:  $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

8.3 Serão desclassificados os candidatos:

8.3.1 que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou

8.3.2 que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise da carta de intenções e do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica.

#### 9. DO DESEMPATE

9.1 Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

- 1º) Maior tempo de atuação na Educação Básica;
- 2º) Idade mais elevada;
- 3º) Maior nota obtida na carta de intenções;
- 4º) Maior nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica;

#### 10. DOS RESULTADOS

10.1 O resultado parcial será publicado no dia 30 de novembro de 2022, no site <http://portal.uern.br>.

10.2 O resultado final será publicado no dia 02 de dezembro de 2022, no site <http://portal.uern.br> e no Jouern;

#### 11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso contra os resultados parcial e/ou final, no prazo de 24h após a publicação destes.

11.2 O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato, à Coordenação Institucional da Pibid/Uern, por meio do correio eletrônico: [pibid@uern.br](mailto:pibid@uern.br), cabendo à comissão formada pelo(s) Coordenador(as) de Área(s) do subprojeto e a Coordenadora Institucional analisá-lo(s).

11.3 Não serão recebidos recursos extemporâneos e/ou aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

#### 12. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

12.1 Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades poderão ser substituídos, conforme avaliação dos Coordenadores de Área, com a aprovação da Coordenação Institucional.

12.2. A suspensão, que consiste na cessação temporária de pagamento, poderá ser solicitada pela Coordenação Institucional da Pibid-Uern e será de até 1 (um) mês, nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
- II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa portaria e nos editais dos programas;
- IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou

desabonador por parte do bolsista;  
V - averiguação de fraude.

12.3. O cancelamento, que consiste na interrupção definitiva do pagamento, poderá ser solicitada pela Coordenação Institucional da Pibid-Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 83/2022 e nos editais dos programas;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de fraude;

V - caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da Capes pela cessação da suspensão;

VII - encerramento do subprojeto ou projeto; VIII - término do prazo máximo de concessão; IX - a pedido do bolsista

12.4. Para as bolsistas nas modalidades de docentes supervisoras, caso a licença ou o afastamento ocorra em função da licença maternidade, a concessão da bolsa será mantida e a participante terá assegurado seu retorno ao projeto após o término da licença, caso ainda esteja em andamento.

12.5. Para garantir a continuidade do projeto, será possível a substituição temporária da bolsista, limitada ao período da licença maternidade.

12.6. Em casos de desistências ou em outras situações de aberturas de vagas para o Edital Capes/Pibid nº 23/2022, as respectivas vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos que já se encontram homologados no referido resultado.

12.7. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 83/2022, no Edital nº 23/2022/Capes.

12.8. Outros motivos de ressarcimento da bolsa ficam condicionados à análise da CAPES.

### 13. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	17/11/2022	No JOUERN pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Período de inscrições com anexo de documentação por e-mail	De 18/11/2022 até as 23h59m do dia 23/11/2022	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 9.2 deste Edital
Homologação das inscrições	dia 25/11/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Envio de Recursos da homologação das inscrições	Até as 23h59m do dia 26/11/2022	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 11.1 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das Inscrições	28/11/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Período destinado a análise da Carta de intenção e currículo	De 29/11/2022	-
Resultado preliminar	30/11/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Envio de Recursos do Resultado preliminar	Até as 23h59m do dia 01/12/2022	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 11.1 deste Edital
Resultado final	02/12/2022	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>

### 14. DO PRAZO DE VALIDADE

14.1. O prazo de validade deste certame será o mesmo daquele regido pelo Edital nº 103/2022-PROEG.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, pelo Setor de Programas Formativos e pela Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UERN, cabendo

recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

15.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

15.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern ([www.uern.br](http://www.uern.br)).

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 18 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Antonia Maira Emelly Cabral da Silva Vieira  
Coordenadora Institucional do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid)

Profa. Dra. Josélia Carvalho de Araújo  
Chefe do Setor de Programas Formativos  
Prof. Me. Fernanda Abreu de Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

### 16 - ANEXOS

[ANEXO I](#)  
[ANEXO II](#)  
[ANEXO III](#)  
[ANEXO IV](#)  
[ANEXO V](#)  
[ANEXO VI](#)

## PROEX

### Resultado Parcial do Edital Nº 013/2022 – PROEX/UERN

#### SELEÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS INSTITUCIONAIS DA PROEX

A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público o Resultado Parcial de seleção de bolsistas para os Projetos Estratégicos Institucionais da Proex, destinados ao UERN AÇÃO - ARTE E EDUCAÇÃO.

#### 2. DO RESULTADO

3.1 Segue abaixo o resultado parcial, contendo classificação, nome e situação, por modalidade:

MODALIDADE: BALLET E DANÇAS URBANAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
-	ANA GABRIELA DA SILVA FERREIRA	Desclassificado(a)
-	RAFAELA DOS SANTOS GARCIA	Desclassificado(a)

MODALIDADE: DANÇAS URBANAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
-	JÚLIO CÉSAR SILVA DE SOUZA	Ausente

MODALIDADE: VIOLÃO E FLAUTA DOCE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1º	MARIA NATALI DA SILVA	Aprovado(a)
2º	GABRIEL DIAS DA MOTA DOS ANJOS	Suplente

MODALIDADE: DESIGNER		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1º	MARCOS ANTONIO BARROS JUNIOR	Aprovado(a)

MODALIDADE: FOTOGRAFIA/AUDIOVISUAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1º	RAQUEL DE QUEIROZ BARBALHO	Aprovado(a)
2º	VICTOR PIERRE CARLOS MUNIZ	Suplente
3º	PAULO RICARDO DA COSTA PAULO	Suplente

### 3. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

3.1 Os(as) candidatos(as) podem interpor recurso ao Resultado Parcial, conforme o disposto no item 8.1 do Edital nº 013/2022 – PROEX/UERN.

Mossoró/RN, 16 de novembro de 2022.

Esdra Marchezan Sales

Pró-Reitor de Extensão da UERN

## PROGEP

### Despacho

Processo nº 04410051.001386/2022-79

Interessado: Paulo Rogerio Costa de Oliveira

Considerando o Requerimento (Id. 17126840) apresentado pelo docente Paulo Rogerio Costa de Oliveira que solicita a concessão do auxílio saúde;

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;

Considerando os termos da Resolução nº 039/2022 – CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e que revogou as normas anteriores;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1759/2022 - AJUR/ UERN (Id. 17160137) que opina favoravelmente à concessão do auxílio;

Considerando o Relatório de Conformidade nº 1473/2022/ UERN - UCI (Id. 17176548) que informa conformidade do processo com a legislação vigente.

Defiro o requerimento de auxílio-saúde, retroagindo seus efeitos a data de solicitação.

Após publicação, encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 11/11/2022

Luis Marcos de Medeiros Guerra

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Portaria 3955/2022 GP/FUERN

## UNIDADES ACADÊMICAS

### Edital Nº 171/2022 – DEAD/UERN

**TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIA APROVADA NO CADASTRO DE RESERVA, DE ACORDO COM EDITAL Nº 124/2022 – DEAD/UERN.**

A Diretoria de Educação a Distância - DEaD, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública a convocação de estagiária para atuação no âmbito da DEaD/UERN:

1. Convocamos, de acordo com a ordem de classificação do cadastro de reserva do edital nº124/2022-DEaD/UERN, a candidata abaixo relacionada, para atuação na Diretoria de Educação a Distância.

**NOME DO CANDIDATO**

DARA HAYANNE NUNES DE ALMEIDA

**2. DA CONVOCAÇÃO**

2.1. A candidata convocada, conforme item 1, deverá encaminhar a documentação prevista no item 2.2. para o e-mail: dead@uern.br até às 23:59:59h do dia 21/11/2022.

2.2. Documentação exigida para o Termo de Compromisso de Estágio:

- Cópia da identidade (frente e verso);
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do cartão ou comprovante da conta corrente do Banco do Brasil;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Declaração de vínculo com a UERN.

Mossoró-RN, 18 de Novembro de 2022.

Giann Mendes Ribeiro

Diretor da Diretoria de Educação a Distância

Portaria nº3654/2022 – GP/UERN

## Edital Nº 172/2022 – DEAD/FUERN

### CONVOCA TUTOR A DISTÂNCIA PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS - LÍNGUA INGLESA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEaD, torna pública a convocação de tutor a distância classificado no Processo Seletivo regido pelo Edital Nº11/2021 – DEaD/FUERN, para atuação no curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, na modalidade de ensino a distância.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

1.1. Consta no quadro abaixo o nome do candidato convocado para atuação como tutor a distância do curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, na modalidade a distância, de acordo com o resultado final divulgado no edital nº36/2021-DeaD/FUERN.

**TUTOR A DISTÂNCIA****NOME DO CANDIDATO**

GIANE HENRIQUE DA SILVA

**EIXO**

EIXO 1

**2. DA VINCULAÇÃO**

2.1. O candidato convocado, cujo nome consta no quadro do item 1.1, deve enviar toda documentação descrita no item 2.2 deste edital para os e-mails: dead@uern.br, financeirodead@uern.br e ingles.ead@uern.br até às 23:59:59 do dia 25 de novembro de 2022.

2.2. São documentos exigidos para vinculação que devem ser enviados em formato PDF (um arquivo PDF para cada item):

- Cópia de Cédula de Identidade (RG), frente e verso;
- Cópia de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia de Diploma de graduação e pós-graduação (se houver);
- Cópia de comprovação de atuação na docência no magistério do ensino básico ou superior, experiência de no mínimo 1 (um) ano;
- Declaração de não acúmulo de bolsas UAB/CAPES (ANEXO I);
- Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES, frente/verso, devidamente preenchidos e assinados (ANEXO II);
- Declaração de disponibilidade de 20h/semanais (ANEXO III);

h) Cópia de comprovante de residência atualizado;

i) Cópia do cartão bancário de conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil. lista de C

2.3. O candidato convocado que não apresentar a documentação até o final do período especificado no item 2.1 deste edital será desclassificado e, conseqüentemente, será realizada nova convocação da lista de Cadastro Reserva.

Mossoró/RN, 18 de novembro de 2022

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEaD/UERN

Portaria Nº 3654/2022 - GP/UERN

[ANEXO I - Declaração de não acúmulo de bolsas CAPES](#)[ANEXO II - Termo de compromisso - Bolsista CAPES](#)[ANEXO III - Declaração de Disponibilidade](#)

## Edital Nº 01/2022 – DI/UERN

### PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (DCTI), POR MEIO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, ADAPTAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR

CATEGORIAS DESENVOLVEDOR PLENO, DESENVOLVEDOR JÚNIOR E SUPORTE DE DADOS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Conforme regra o EDITAL Nº 01/2022– DI/UERN – segue listada nas tabelas abaixo a relação dos candidatos com suas respectivas pontuações relativas ao resultado final do processo seletivo:

CATEGORIA DESENVOLVEDOR PLENO					
DADOS DO CANDIDATO					
Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTOS
01	202205	Rommel Wladimir de Lima	92,00	99,00	94,80

CATEGORIA DESENVOLVEDOR PLENO					
DADOS DO CANDIDATO					
Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTOS
01	202203	Mizael Clístion Souza Elias	66,00	96,00	78,00

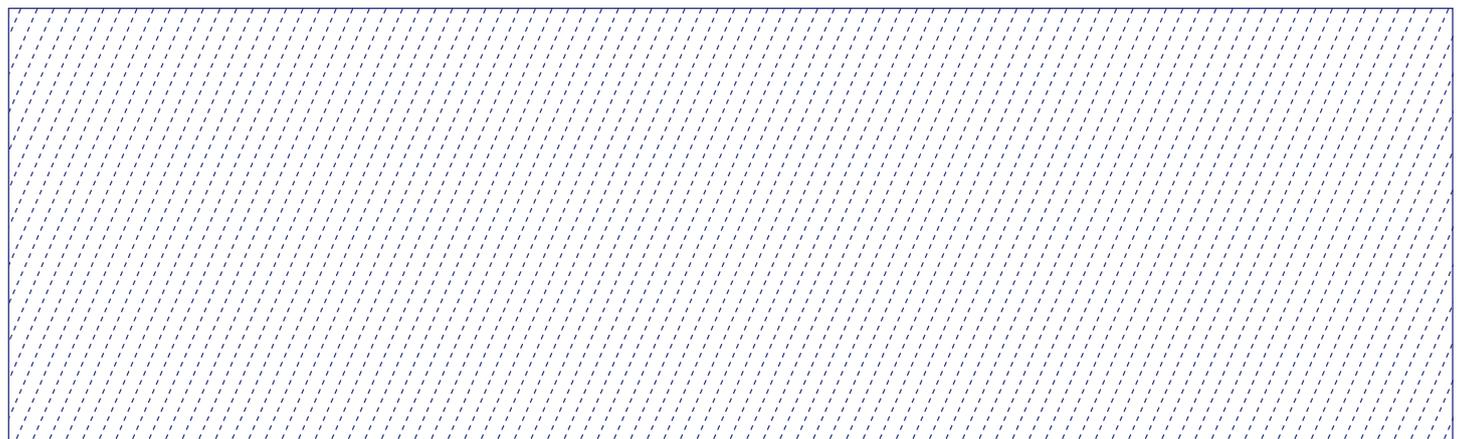
CATEGORIA DESENVOLVEDOR PLENO					
DADOS DO CANDIDATO					
Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTOS
01	202204	Antonia Geane Costa Bezerra	92	99,00	94,80

Mossoró (RN), 17 de outubro de 2022.

Francisco Chagas de Lima Júnior

Coordenador Científico do Projeto SIRAF-NE

Presidente da Comissão de Seleção



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

## EXPEDIENTE

### CONSELHO DIRETOR DA FUERN

*Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite*  
Presidente

*Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto*  
Vice-presidente

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

*Iuska Kaliany Freire de Oliveira*

Direção

*Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira*

Edição

*Rafael Coelho de Sousa*

Diagramação



**uern+**  
AGENDA 2030



**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145